

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 26, 4, 2011
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Gabinete da Deputada Distrital CELINA LEÃO - PMN

RQ 360 /2011

REQUERIMENTO Nº

(Da Senhora Deputada CELINA LEÃO)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

- Ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer do relator designado.
- por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em, 26, 04, 11

[Assinatura]
Rumar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer o encaminhamento de solicitação de informação ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a respeito de todos os gastos referentes ao Carnaval de 2011 por Unidade Orçamentária.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos art. 60, inc. XXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 15, inc. III; art. 39, § 2º, inc. XII e art. 40 ambos do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora, **informação a respeito de todos os gastos referentes ao Carnaval de 2011 por Unidade Orçamentária**, buscando evidenciar a transparência orçamentária e financeira referente aos gastos em tela, vez que, "A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação e interesse público,..." (caput do art. 19, da LODF).

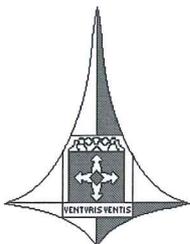
JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 360 /2011
Fls. Nº 01 R, TA

O art. 60, inc. XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o "encaminhamento, por intermédio da

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 19/Abr/2011 15:34

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital CELINA LEÃO - PMN

Mesa Diretora, de requerimento de informação aos Secretários de Estado, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa”.

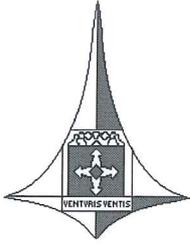
Importante salientar, que as despesas públicas com datas comemorativas de grande vulto merecem um acompanhamento mais detalhado desta Casa Legislativa, buscando melhor transparência dos gastos do Governo.

Neste acompanhamento e controle deve-se observar a função fiscalizadora desta Casa, e o presente Requerimento busca efetivar esta fiscalização contábil e financeira prevista na LODF:

Art. 77 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

A fiscalização é necessária considerando que a situação econômica requer austeridade nos gastos públicos e que devem ser priorizados os serviços públicos mais relevantes para a sociedade.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital CELINA LEÃO - PMN

Diante do exposto conclamo o apoio dos nobres Deputados Distritais para que possamos aprovar mais esta iniciativa de fiscalização.

Sala das Sessões, em de abril de 2011.

Deputada **CELINA LEÃO**

